

VI - Contenha expressões ofensivas ou inadequadas ao decoro parlamentar.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa que inadmitir uma proposição, caberá **recurso** do autor ao Plenário, que será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes da deliberação final.

Seção III - Da Autoria e da Retirada

Art. 103. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.

Art. 104. A retirada de proposição é um ato exclusivo de seu autor.

§ 1º A proposição poderá ser retirada livremente pelo autor antes de receber parecer de mérito de qualquer Comissão.

§ 2º Após receber parecer favorável de mérito, a retirada da proposição dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Seção I - Das Modalidades de Projeto

Art. 105. As deliberações da Câmara se materializam por meio de:

I - **Projeto de Lei (Ordinária ou Complementar):** norma de caráter geral, que depende de sanção do Prefeito.

II - **Projeto de Decreto Legislativo:** ato sobre matéria de competência exclusiva da Câmara com efeitos externos, que independe de sanção do Prefeito. Destina-se a regular matérias como:

- a) Julgamento das contas do Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito;
- c) Cassação do mandato do Prefeito;
- d) Aprovação de convênios.

III - **Projeto de Resolução:**

- a) Alteração deste Regimento Interno;
- b) Fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) Concessão de licença a Vereador;
- d) Criação de Comissões Especiais ou de Inquérito.

Art. 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva previstos na Lei Orgânica e na Constituição Federal, especialmente quanto a:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - Regime jurídico dos servidores públicos;

III - Matéria orçamentária.

Seção II - Da Tramitação Ordinária

Art. 107. Lido o projeto no Expediente, o Presidente o despachará às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer.

Art. 108. As Comissões terão o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento, para exarar parecer sobre a matéria. **Parágrafo único.** O parecer deverá ser disponibilizado aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que a matéria será deliberada.

Art. 109. Um projeto não poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação sem os pareceres das Comissões competentes, salvo nos casos de regime de urgência.

Art. 110. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que for submetido será considerado rejeitado e arquivado por despacho do Presidente, cabendo recurso desta decisão ao Plenário.

Art. 111. Após a aprovação em Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração da **Redação Final**. **Parágrafo único.** A Redação Final será votada pelo Plenário e, se aprovada, o projeto será convertido em **autógrafo** e seguirá para sanção ou promulgação.

Seção III - Do Regime de Urgência

Art. 112. O regime de urgência para a apreciação de um projeto pode ser solicitado pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Concedido o regime de urgência, o projeto deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de **30 (trinta) dias**.

§ 2º Os prazos para as Comissões emitirem parecer ficam reduzidos à metade.

§ 3º Esgotado o prazo de 30 dias sem deliberação, a matéria será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Seção I - Das Indicações

Art. 113. **Indicação** é a proposição pela qual o Vereador sugere a outro Poder ou órgão da administração pública a realização de ato ou a adoção de medida de interesse público.

Parágrafo único. A Indicação, após lida em resumo no Expediente, será despachada pelo Presidente diretamente ao órgão competente, independentemente de deliberação do Plenário.

Seção II - Dos Requerimentos

Art. 114. **Requerimento** é a proposição destinada a solicitar informações, providências ou diligências, podendo ser:

I - **Verbal ou escrito;**

II - **Sujeito ou não à deliberação do Plenário, conforme a matéria.**

Art. 115. Serão **verbais** e sujeitos a **despacho imediato do Presidente** os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de disposição regimental (Questão de Ordem);

IV - A verificação de presença ou de votação;

V - A retirada de proposição de autoria do requerente, nos termos deste Regimento.

VI - O destaque de matéria constante de proposição para votação em separado.

Art. 116. Serão **escritos** e sujeitos à **deliberação do Plenário** os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor, congratulações ou pesar;

II - A criação de Comissão Especial ou de Inquérito;

III - A convocação de Secretários Municipais ou diretores de órgãos da administração indireta para prestar informações;

IV - Informações ou providências ao Prefeito sobre atos de sua competência;

V - A prorrogação ou o encerramento de uma sessão;

Seção III - Das Moções

Art. 117. **Moção** é a proposição que expressa o pensamento da Câmara sobre determinado assunto, manifestando sua solidariedade, apoio, repúdio ou pesar, acerca de assunto de interesse local, estadual ou nacional.

Parágrafo único. A Moção, para ser admitida, deverá ser subscrita por, no mínimo, **1/3 (um terço)** dos membros da Câmara.

Art. 118. Admitida, a Moção será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação únicas, independentemente de parecer de Comissão.

CAPÍTULO IV - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I - Do Substitutivo

Art. 119. **Substitutivo** é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro projeto já em tramitação.

Parágrafo único. O substitutivo somente será admitido quando **mantiver identidade de matéria** com o projeto original, promovendo alteração integral do seu texto, e deverá ser apresentado por escrito e devidamente justificado.

Art. 120. O Substitutivo seguirá a mesma tramitação do projeto original, sendo distribuído às Comissões competentes para parecer.

§ 1º Na Ordem do Dia, o Substitutivo será discutido e votado antes do projeto original.

§ 2º Se o Substitutivo for aprovado, o projeto original e todas as suas emendas serão considerados prejudicados e arquivados.

§ 3º Se o Substitutivo for rejeitado, a deliberação prosseguirá com a votação do projeto original e de suas emendas.

Seção II - Das Emendas e Subemendas

Art. 121. **Emenda** é a proposição que altera parte de um projeto (de lei, de resolução ou de decreto legislativo).

§ 1º **As emendas às proposições podem ser:**

I - **Supressivas** – **retiram parte do texto da proposição;**

II - **Substitutivas** – **substituem parte do texto;**

III - **Aditivas** – **acrescentam nova disposição;**

IV - **Modificativas** – **alteram a redação sem mudar o sentido.**

§ 2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se **Subemenda**.

Art. 122. As emendas deverão ser apresentadas perante a Comissão de mérito a que o projeto foi distribuído, até o encerramento do prazo para a emissão do parecer.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante a discussão da matéria em Plenário, o relator da Comissão de mérito poderá apresentar emendas, que serão submetidas à aprovação do Plenário antes de serem incorporadas à votação.